



DOCUMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, EM FORMATO DIGITAL OU IMPRESSO.

2. RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA

A pesquisa de preços para o objeto foi realizada pelo servidor abaixo informado:

Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal da Administração e Fazenda

3. FONTES CONSULTADAS

Para a pesquisa de preços, foram realizadas consultas, nos termos do Art. 57 do Decreto Municipal 06/2024, de 18 de janeiro de 2024, na seguinte fonte de pesquisa:

3.1. PESQUISA DIRETA COM FORNECEDOR

Realizada pesquisa de preço direta com fornecedor.

- EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA – CNPJ 00.506.497/0001-14

3.2. CONTRATAÇÕES SIMILARES

- CONTRATO Nº 19/2025 - CISAMVE (BLUMENAU)
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM
- HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025 - CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025 - CÂMARA DE VEREADORES DE PINHALZINHO

4. APRESENTAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS DE SUPORTE

A pesquisa de preços contemplou a análise do orçamento obtido junto a fornecedor do ramo e das contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, cujos valores encontram-se devidamente documentados.

Considerando os preços praticados nas contratações similares e o orçamento apresentado, optou-se pelo **menor valor unitário**, por se mostrar compatível com o mercado e mais vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.



**4.1. QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

ITEM	UN. MEDIDA	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CM/ COLUNA	4.000	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, EM FORMATO DIGITAL OU IMPRESSO.	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 26.000,00

Valor total estimado da contratação: **R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

4.2. QUADRO RESUMO DA PESQUISA DE PREÇO (CM/COLUNA)

A seguir, apresenta-se o quadro resumo com a pesquisa de preço os respectivos valores:

ORÇAMENTO EDITORA GAZETA	CONTRATO CISAMVE (BLUMENAU)	ATA PREFEITURA NOVA ERECHIM	HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA LAURO MÜLLER	ATA CÂMARA DE VEREADORES NAVEGANTES	ATA CÂMARA DE VEREADORES PINHALZINHO
R\$ 6,50	R\$ 20,00	R\$ 11,49	R\$ 27,23	R\$ 13,00	R\$ 12,80

5. CONCLUSÃO

Diante da pesquisa realizada, conclui-se que o valor unitário de **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)** por centímetro/coluna mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e representa a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo adotado como base para a estimativa do valor da contratação.

6. ANEXOS

Integram o presente documento, para fins de comprovação da pesquisa de preços, os seguintes anexos:

- Orçamento apresentado pela empresa Editora Gazeta do Norte Ltda;
- Documentos extraídos do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina referentes às contratações similares mencionadas.





PREFEITURA DE
GRÃO-PARÁ

Grão-Pará/SC, 17 de dezembro de 2025.

EDMAR KEMPER NANDI

Secretário Municipal da Administração e Fazenda



PREFEITURA DE
GRÃO-PARÁ

Rua Barão do Rio Branco 187 [CENTRO]

88890-000

(48) 3652-1177

graopara.sc.gov.br

São Bento do Sul, 11 de dezembro de 2025

Prefeitura de Grão-Pará
Att Josiane

Proposta de orçamento publicações oficiais

Apresentamos proposta para publicação de atos oficiais da prefeitura de Grão-Pará no site do jornal A Gazeta.

Preço do centímetro coluna R\$ 6,50 – Seis reais e cinquenta centavos

Um pouco da história da Gazeta:

Somos um jornal diário, tanto impresso quanto digital com seis edições por semana, com mais de 30 anos de serviços prestados.

Hoje publicamos os atos oficiais de mais de 100 órgãos públicos entre prefeituras, Câmaras de Vereadores, Polícia Militar, Tribunal de Contas, Conselho de Medicina, Crea, entre outros.

Possuímos todas as normas, ICP Brasil e também o IVC, tanto para o jornal impresso quanto ao site.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br CEZAR OSMAR CELESKI
Data: 11/12/2025 18:44:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cezar Celeski
Diretor



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 05 de junho de 2025 às 10:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7291747: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025 - NC
COMUNICAÇÕES SA**

ENTIDADE

Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu - CISAMVE

MUNICÍPIO

Blumenau



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7291747>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DETENTORA DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO CLASSIFICADO COMO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES QUE, ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - CISAMVE E NC COMUNICAÇÕES SA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1 O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - CISAMVE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo em Substituição, Sr. Elvis Santana Pereira, doravante denominada CONTRATANTE.

1.2 NC COMUNICAÇÕES SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.227.963/0001-82, com sede na Rua General Rosinha, nº 1.570, Centro (Morro da Cruz), Florianópolis/SC, CEP: 88.020-420, neste ato representada pelos Srs. Adriano Araldi e Marcelo Aguiar Antonio, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO I)

2.1 Contratação de empresa jornalística detentora de veículo de comunicação classificado como jornal de grande circulação, com periodicidade mínima diária e abrangência regional ou estadual, para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais publicações legais do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – CISAMVE, especialmente os relativos aos processos licitatórios promovidos no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISOS II e III)

3.1 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o seu artigo 29.

3.2 Processo Administrativo Licitatório nº 39/2025 – Dispensa nº 21/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência), inclusive a respectiva proposta.

3.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO IV)

4.1 A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a veiculação, em jornal de grande circulação, dos atos oficiais do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – CISAMVE, conforme demanda apresentada.

4.2 As solicitações de publicação serão realizadas pelo consórcio até às 17h do dia útil anterior à data pretendida para veiculação, por meio de envio de e-mail institucional ou por sistema informatizado disponibilizado pela contratada, caso exista.

4.3 A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação no mesmo dia, bem como garantir a correta publicação do conteúdo no prazo solicitado, respeitando integralmente o layout, a formatação e a redação enviada pela CONTRATANTE.

4.4 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que poderá solicitar informações e documentos à empresa contratada para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO V E VI)

5.1 DO VALOR

5.1.1 Dá-se como valor estimativo para o presente contrato a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.1.2 O valor para efeito de pagamento corresponde aos serviços descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade /Estimada	Valor Unit.	Valor Total
01	Publicação de atos oficiais e demais publicações legais em JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO no território catarinense, ambos em formato exclusivamente digital, que atenda ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021. Unidade de medida: cm/col (centímetro de coluna), sendo o número de colunas para a publicação: 2 (DUAS); col: 10,13cm ; e o cm variável para cada publicação, com uma média apenas referencial (não vinculativa) de 4cm. Fonte: Times New Roman ou Arial. Corpo do texto: 6 (seis). Corpo do título: 12 (doze). Alinhamento do texto: justificado. Alinhamento do título: centralizado. Entrelinhamento: espaço simples.	Centímetro /Coluna	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00

5.2 DO PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento pelos serviços, objeto desta contratação direta, será efetuado pela CONTRATANTE ao Contratado, mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e respectivo arquivo XML, por meio de pagamento via boleto bancário

ou transferência (TED, PIX ou depósito) para conta bancária de titularidade da contratada.

5.2.2 O pagamento será autorizado exclusivamente para contas bancárias cujo CNPJ de titularidade seja idêntico ao constante da habilitação e da proposta vinculada. A contratada é responsável por garantir a consistência dessas informações durante o cadastro e ao longo da execução do contrato, salvo em casos de alteração, como entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante a devida comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

5.2.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar pagamentos proporcionais e aplicar glosas, conforme necessário, caso haja indisponibilidade ou falhas na execução do serviço contratado.

5.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias.

5.2.5 Ademais, é expressamente vedado ao Contratado realizar a cobrança ou descontos de duplicatas por meio de intermediários ou redes bancárias que não sejam diretamente vinculadas à execução deste contrato.

5.3 DO REAJUSTAMENTO

5.3.1 Após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO VIII)

6.1 As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo indicada, constante do Orçamento da CONTRATANTE:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES		
Órgão	02 – Consórcio Público Inter de Saúde e Serviços do Vale Europeu	
Unidade	001 – Consórcio Público Inter de Saúde e Serviços do Vale Europeu	
Funcional	0004.0122.0001.2013 - Gestão do Rateio Multifinalitário 2025	
DOTAÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO
64	3.3.90.39.90	188070000425

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES		
Órgão	02 – Consórcio Público Inter de Saúde e Serviços do Vale Europeu	
Unidade	001 – Consórcio Público Inter de Saúde e Serviços do Vale Europeu	
Funcional	0010.0122.0001.2014 - Gestão do Rateio Saúde 2025	
DOTAÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO
67	3.3.90.39.90	188070000325

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE RESPOSTA DOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISOS X e XI)

7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado, podendo ser revistos quando comprovadas as situações descritas no artigo 124, II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O contrato poderá ter seu quantitativo acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, de acordo com o interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

8.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

9.1 Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa(s) por ela indicada(s), sendo essa(s) a(s) única(s) pessoa(s) habilitada(s) a tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato.

9.2 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando um responsável para acompanhar e avaliar o desempenho da contratada, assegurando o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

9.3 Fornecer todas as informações e documentos necessários à contratada para a execução adequada do objeto contratado.

9.4 Realizar o pagamento à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, desde que devidamente cumpridas todas as obrigações contratuais;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

10.1 Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, atendendo às especificações técnicas, prazos e condições previamente acordados;

10.2 Realizar o objeto do contrato em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações contratuais sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de sua atividade, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros relacionados ao pessoal empregado na execução do objeto contratado;

10.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas no processo de contratação, sujeitando-se à comprovação dessas condições sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

10.5 Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública e reportando irregularidades das quais tenha conhecimento;

10.6 Manter confidencialidade sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, observando que, embora nem todo conteúdo tenha natureza sigilosa, sua divulgação deverá ocorrer exclusivamente no momento apropriado e conforme solicitação formal do consórcio. É vedada a reprodução, uso indevido ou veiculação antecipada de qualquer material antes da autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, criminal, além da obrigação de reparar eventuais danos causados a terceiros;

10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

10.8 Responder integralmente por quaisquer perdas e danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus representantes, empregados ou prepostos, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, com a observância do devido processo administrativo, as seguintes penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, resultante do Processo Administrativo Licitatório nº 39/2025 – Dispensa nº 21/2025:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da requisição em caso de atraso;

11.2.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução do presente instrumento;

11.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 Será considerado como desistência contratual, o não atendimento a qualquer evento, sem prévia justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE.

11.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVI)

12.1 É obrigação da CONTRATADA, manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXIGÊNCIA DE RESERVAS DE CARGOS (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVII)

13.1 É obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVI)

14.1 O objeto será entregue de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo Licitatório nº 39/2025 – Dispensa nº 21/2025, seus anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências contidas neste contrato.

14.2 O responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato será designado por Resolução, que por sua vez apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções.

14.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIX)

15.1. As hipóteses de rescisão do Contrato serão regidas pelos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das causas e procedimentos de rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento.

Blumenau/SC, em 03 de junho de 2025.

ELVIS PEREIRA SANTANA
Diretor Executivo em Substituição
(Resoluções nº 978/2024 e 1096/2025 -
CISAMVE)

ADRIANO ARALDI
NC Comunicações SA

Testemunhas

MARIA DE FÁTIMA MARTINS
Assessora Jurídica CISAMVE

RAFAEL TEIXEIRA GONÇALVES
Gerente de Serviços - CISAMVE

[Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020]

Assinado digitalmente por:	
 e-Ciga 	ELVIS PEREIRA SANTANA •••.300.041-•• Data: 03/06/2025 15:07
 e-Ciga 	MARIA DE FATIMA MARTINS •••.396.769-•• Data: 03/06/2025 15:26
 e-Ciga 	RAFAEL TEIXEIRA GONCALVES •••.007.670-•• Data: 04/06/2025 13:58



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025 às 09:34, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7671341: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Nova Erechim

MUNICÍPIO

Nova Erechim



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7671341>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 040/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede na Av. Francisco Ferdinando Losina, nº 139, Centro, Nova Erechim/SC, CEP 89.865-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. IARA CRISTINA PERIN e a empresa **REDE DIARIO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 24.528.666/0001-85, estabelecida na Rua Carlos Batista Bruck, nº. 197D, Município de Chapecó/SC, CEP: 89.814-030 - Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. WILLIAN DA SILVA, resolvem registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 131/2025, Pregão Eletrônico nº 040/2025, homologado em 13/10/2025:

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

Fornecedor: REDE DIARIO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME(24.528.666/0001-85)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE ATOS OFICIAIS, TAIS COMO: AVISOS DE LICITAÇÕES, ERRATAS, AVISOS, DESPACHOS, EXTRATOS OFICIAIS, EXTRATOS CONTRATUAIS, HOMOLOGAÇÕES, DECISÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, E OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS, SEM LIMITE DE PUBLICAÇÃO MENSAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 54 DA LEI 14.133/2021. UNIDADE DE MEDIDA: CM/COL (CENTÍMETRO DE COLUNA). FONTE: TIMES NEW ROMAN OU ARIAL. CORPO DO TEXTO 6 (SEIS). CORPO DO TÍTULO 12 (DOZE). ALINHAMENTO DO TEXTO: JUSTIFICADO. ALINHAMENTO DO TÍTULO: CENTRALIZADO. ENTRELINHAMENTO: ESPAÇO SIMPLES. INFORMATIVO DE MEIA PÁGINA, COM PUBLICAÇÃO QUINZENAL, DIVULGANDO AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO GOVERNO DE NOVA ERECHIM - SC.	PRÓPRIA	CMCOL	5.000	R\$ 11,49	R\$ 57.450,00
Total do Fornecedor:						R\$ 57.450,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 57.450,00

2. A prestação do serviço deverá ser iniciada de acordo com a necessidade da secretaria, por meio de ordem de compra emitida pelo setor de compras.
3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no serviço fornecido ou insatisfação em relação aos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.
4. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.
5. Entregar o serviço em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de apresentação.



**Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8. Manter, durante toda a execução da ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o serviço deverá ser refeito, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 2 (dois) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.
11. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
12. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.
13. A(s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos/serviços especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pelas secretarias, sob aplicação de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;
14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
16. Realização de serviços de lavagem completa (interna e externa) de veículos leves, pesados, máquinas e utilitários;
17. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.
18. A empresa CONTRATADA deverá designados profissionais técnicos com conhecimento especializado, de forma a atender as necessidades do contratante;
19. O contrato contemplará a prestação de serviço de publicação legal, em jornal de circulação diária regional, e informativo de meia página das diversas secretarias do município.
20. O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
21. A contratada responderá pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
22. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e no Contrato.
23. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento convocatório.
24. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços. Prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado.



25. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.
26. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
27. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
28. **Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 131/2025, Pregão Eletrônico nº 040/2025, homologado em 13/10/2025, e à proposta do licitante vencedor é de R\$ 57.450,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).**
29. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.
30. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
31. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. Da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Nova Erechim/SC
<https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

32.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1440/2024 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

32.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

33. REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

- a) A prestação do serviço deverá ser iniciada de acordo com a necessidade da secretaria, por meio de ordem de compra emitida pelo setor de compras.
- b) No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no serviço fornecido ou insatisfação em relação aos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.
- c) A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.
- d) Entregar o serviço em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de apresentação.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução da ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- i) Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o serviço deverá ser refeito, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 2 (dois) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.
- j) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- k) Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.
- l) A(s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos/serviços especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pelas secretarias, sob aplicação de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- o) A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.
- p) A empresa CONTRATADA deverá designados profissionais técnicos com conhecimento especializado, de forma a atender as necessidades do contratante;
- q) O contrato contemplará a prestação de serviço de publicação legal, em jornal de circulação diária regional, e informativo de meia página das diversas secretarias do município.
- r) O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- s) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- t) A contratada responderá pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- u) Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e no Contrato.
- v) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento convocatório.
- w) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços. Prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado.
- x) Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.
- y) Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo



**Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- z) Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

34. O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

34.1 O valor estimado para aquisição dos bens é de até R\$ 57.450,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

34.2 Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de 30 dias.

34.3 Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

34.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

34.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

34.6 Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

34.6.1 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.

34.6.2 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN, INSS e o valor a ser recolhido.

34.6.3 Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias DEVERÁ apresentar a declaração constante do inciso XI do ART. 4º da IN RFB nº 1234/2012 (ANEXO IV DA IN) para que não sejam retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa.

34.6.4 Demais empresas imunes ou isentas deverão informar na Nota Fiscal a Lei o artigo e o inciso para não seja realizado a retenção.

34.7 A nota deverá ser emitida da seguinte forma:

34.7.1 Secretarias: A nota deverá ser emitida em nome do Município de Nova Erechim CNPJ 83.021.184/0001-63, Av. Francisco Ferdinando Losina, 139, centro, Nova Erechim -SC, CEP 89.865-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: notafiscal@novaerechim.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.

34.7.2 Fundo Municipal de Saúde: a nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Nova Erechim CNPJ 11.299.994/0001-05, Rua São Cristóvão, centro, Nova Erechim - SC, CEP 89.865-000. A nota deverá ser encaminhada para o e-mail: notafiscal@novaerechim.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.

34.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.



34.9 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Havendo a prorrogação do prazo de vigência, renovar-se-á os quantitativos estabelecidos para o primeiro ano.

35. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

35.1 Durante o prazo inicial de 12 (doze) meses de execução do contrato, os preços não sofrerão qualquer reajuste contratual. Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados anualmente (decorridos os doze meses), já no início da prorrogação e assim sucessivamente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses proporcional) do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

18.2 DATA-BASE: Será considerado a data da Ata de Registro de Preços.

36. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

36.1 Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

37. OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII) (se for o caso)

37.1 O fornecimento dos itens serão a partir das necessidades de consumo, sendo feito o consumo de forma parcelada.

37.2 O recebimento dos serviços será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, sendo o recebimento:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente conforme cronograma, pelo (a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

38. O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação	Ação	Elemento
19	2004	3.33.90.39.90

39. O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS, OU PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

39.1 PEDIDO DE REACTUAÇÃO:

39.1.1 Caso ocorra a solicitação de reactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

39.1.2 Dentro do prazo previsto no item 15.1.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e



realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

39.2 O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, XI)

39.2.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

39.2.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

40. OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

40.1 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

40.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A prestação do serviço deverá ser iniciada de acordo com a necessidade da secretaria, por meio de ordem de compra emitida pelo setor de compras.
- b) No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no serviço fornecido ou insatisfação em relação aos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.
- c) A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.
- d) Entregar o serviço em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de apresentação.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução da ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- i) Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o serviço deverá ser refeito, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 2 (dois) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.
- j) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.



**Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- k) Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.
- l) A(s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos/serviços especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pelas secretarias, sob aplicação de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- o) A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.
- p) A empresa CONTRATADA deverá designados profissionais técnicos com conhecimento especializado, de forma a atender as necessidades do contratante;
- q) O contrato contemplará a prestação de serviço de publicação legal, em jornal de circulação diária regional, e informativo de meia página das diversas secretarias do município.
- r) O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- s) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- t) A contratada responderá pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- u) Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e no Contrato.
- v) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento convocatório.
- w) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços. Prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado.
- x) Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.
- y) Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- z) Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

40.2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021;
- b. Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;



- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e. A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

41. PENALIDADES CABÍVEIS:

a) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços; IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

41.1 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Erechim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

41.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

41.3 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 16.5: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

41.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

41.5 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

41.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

41.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

41.8 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

41.9 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma



empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 1453/2024 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

41.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 16.5 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

41.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

41.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Nova Erechim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

41.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 16.4 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

42. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

42.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada previdência social e para aprendiz.

43. OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

43.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social



ou para aprendiz.

43.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

43.2 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

43.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

43.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

43.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

43.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

43.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta

43.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

43.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

44. DA PROTEÇÃO DE DADOS

44.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

44.2 A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

44.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

44.4 A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

44.5 A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

44.6 Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

44.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

45. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

45.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

45.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.



45.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

45.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

45.5 A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

45.6 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

45.7 Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

45.8 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

46. DO FORO

29.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Nova Erechim – SC, 13 de outubro de 2025

IARA
CRISTINA
PERIN:03942
569990
Assinado de forma digital por IARA CRISTINA PERIN:03942569990
Dados: 2025.10.13 15:38:20 -03'00'

IARA CRISTINA PERIN
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

REDE DIARIO DE
COMUNICACAO
LTDA:24528666
000185
Assinado de forma digital por REDE DIARIO DE COMUNICACAO LTDA:24528666000185
Dados: 2025.10.13 16:25:27 -03'00'

WILLIAN DA SILVA
REDE DIARIO DE COMUNICACÃO LTDA
ME
CONTRATADA



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025 às 10:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7775187: HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.
229/PMLM/2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Lauro Muller

MUNICÍPIO

Lauro Muller



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7775187>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER
LAURO MULLER-SC

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/PMLM/2025
Processo Administrativo Nº 230/PMLM/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GABRIELA SILVA DO AMARAL COAN
Data de Publicação: 05/11/2025 14:11:05

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 24/11/2025 09:17:32
1 - Publicidade Legal (Cm X Coluna) Jornal Impresso

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: CENTIMETRO	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Publicidade Legal (Cm X Coluna) Jornal ImpressoPublicidade Legal (Cm X Coluna) Jornal Impresso			
Quantidade: 3.100	Valor Unit.: 27,23	Valor Total: 84.413,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EA COMUNICAÇÃO LTDA	191	33.334.568/0001-06	27,23	27,23		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: VALDIR FONTANELLA

Assinantes

✓ Valdir fontanella

Assinou em 25/11/2025 às 15:20:41 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VALDIR FONTANELLA com o CPF ***.394.009-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Valdir fontanella, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6P9

5V1

1ZJ

9KQ



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 19 de agosto de 2025 às 14:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7510060: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
01/2025 CMN - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO
JORNALÍSTICO PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS,
EM JORNAL ELETRÔNICO DE GRANDE CIRCULAÇÃO
LOCAL**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Navegantes

MUNICÍPIO

Navegantes



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7510060>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAVEGANTES

Ata de Registro de Preços Nº: 01/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAVEGANTES

Contratada: JORNAL DE NAVEGANTES JORNALISMO LTDA

CNPJ: 14.764.691/0001-04

Responsável Legal: Rodrigo De Andrade Vieira

Vigência: Início: 18/08/2025 Término: 17/08/2026

Processo Administrativo: 97/2025 CMN

Dispensa Eletrônica: 21/2025

Recursos: Dotações 4 - 3.3.90.00.00.00

Valor Total: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa do ramo jornalístico para divulgação dos atos oficiais, em jornal eletrônico de grande circulação local.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Dispensa sem fase recursal nº 21/2025**, Processo Administrativo nº **97/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa do ramo jornalístico para divulgação dos atos oficiais, em jornal eletrônico de grande circulação local.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
JORNAL DE NAVEGANTES JORNALISMO LTDA - 14.764.691/0001-04 rodrigo@jornaldenavegantes.com.br - (47) 98834-7927	3.782,50	3.250,00	532,50 Proveito (14,08%)
Totais	3.782,50	3.250,00	532,50 Proveito (14,08%)

Detalhes

Julio Cesar Bento filho na condição de **Autoridade competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: JORNAL DE NAVEGANTES JORNALISMO LTDA - **CPF/CNPJ:** 14.764.691/0001-04

Lote 1

Data/Hora da Homologação - 15/08/2025 16:40:46

Lote 1

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	250,00	Cm/Col	13,00	3.250,00

Navegantes, 15 de Agosto de 2025.



Autoridade competente: Julio Cesar Bento filho



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025 às 15:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7641501: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 006/2025

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Pinhalzinho

MUNICÍPIO

Pinhalzinho



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7641501>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>





**CÂMARA DE
VEREADORES DE
PINHALZINHO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL (REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA E/OU ENTORNO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO-SC), EM VERSÃO IMPRESSA E ELETRÔNICA, PARA PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS EDITAIS DE LICITAÇÕES REALIZADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHALZINHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ- MF sob o nº 01.752.406/0001-93, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, nº 2515, Pioneiro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. Juliano de Almeida, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 24.528.666/0001-85, com sede na Rua Carlos Batista Bruck, nº 197-D, CEP: 89.814-030, Centro, Chapecó-SC, aqui representada pelo (a) Sr. Willian da Silva, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 006/2025, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:



Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.	ValorTotal
1	Serviços de Publicação de atos legais, avisos de licitação, retificação, republicação e revogação de licitação em jornal diário de grande circulação regional, de forma impressa e Eletrônica.	Cm/cl	500	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Os extratos dos editais e/ou avisos de licitações serão encaminhados para a empresa vencedora, e esta deverá publicar, no máximo, no próximo dia útil, ou liberar acesso para que o Servidor (a) do Departamento de Compras e Licitações realize.

Realizada a publicação, o extrato ou comprovante deve ser enviado ao fiscal, ou liberado acesso para que este possa retirar, para que este seja incluído no processo e disponibilizado no portal da transparência da Câmara.

Todas as publicações devem ser no formato mínimo de duas colunas x 6 cm de altura, devendo o texto passar por revisão gramatical.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, reestabelecem-se os quantitativos previstos pela Administração para o primeiro ano.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara de Vereadores de Pinhalzinho não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a



aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas cláusulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.4 - Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração: I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;



- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Câmara referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

4.1.3 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.



4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscal de Ata:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Amauri Mella	Secretaria Geral	(49) 3366 1625

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- g) Enviar os avisos ou extratos para que a contratada realize a publicação;



h) Confirmar, em cada publicação, que o formato mínimo está sendo respeitado.

5.2 Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

e) Iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento do empenho.

f) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

g) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;

h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

i) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica que diga respeito as publicações realizadas em cada mês, acompanhada do relatório;

j) Realizar a publicação no mesmo dia, ou, no máximo no próximo dia útil.



6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A Câmara de Vereadores de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no inciso "I" do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município de Pinhalzinho, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.



6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.3.3.1 – A empresa deverá comprovar seu pedido através da apresentação de notas de compra de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de preços.

6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA- DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se



adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - A Câmara de Vereadores de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.



8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1 - Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2 - Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art, 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 06 de Outubro de 2025.



JULIANO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CONTRATANTE – Câmara de Vereadores de Pinhalzinho

WILLIAN DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA – Rede Diário de Comunicação LTDA

AMAURI MELLA
FISCAL DE CONTRATO

CONFERIDO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Bruno Aleixo Schenal OAB/SC 53.512